

ATIVIDADES E PROGRAMAS

AÇÕES DO CRN-8

LEGISLAÇÃO

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

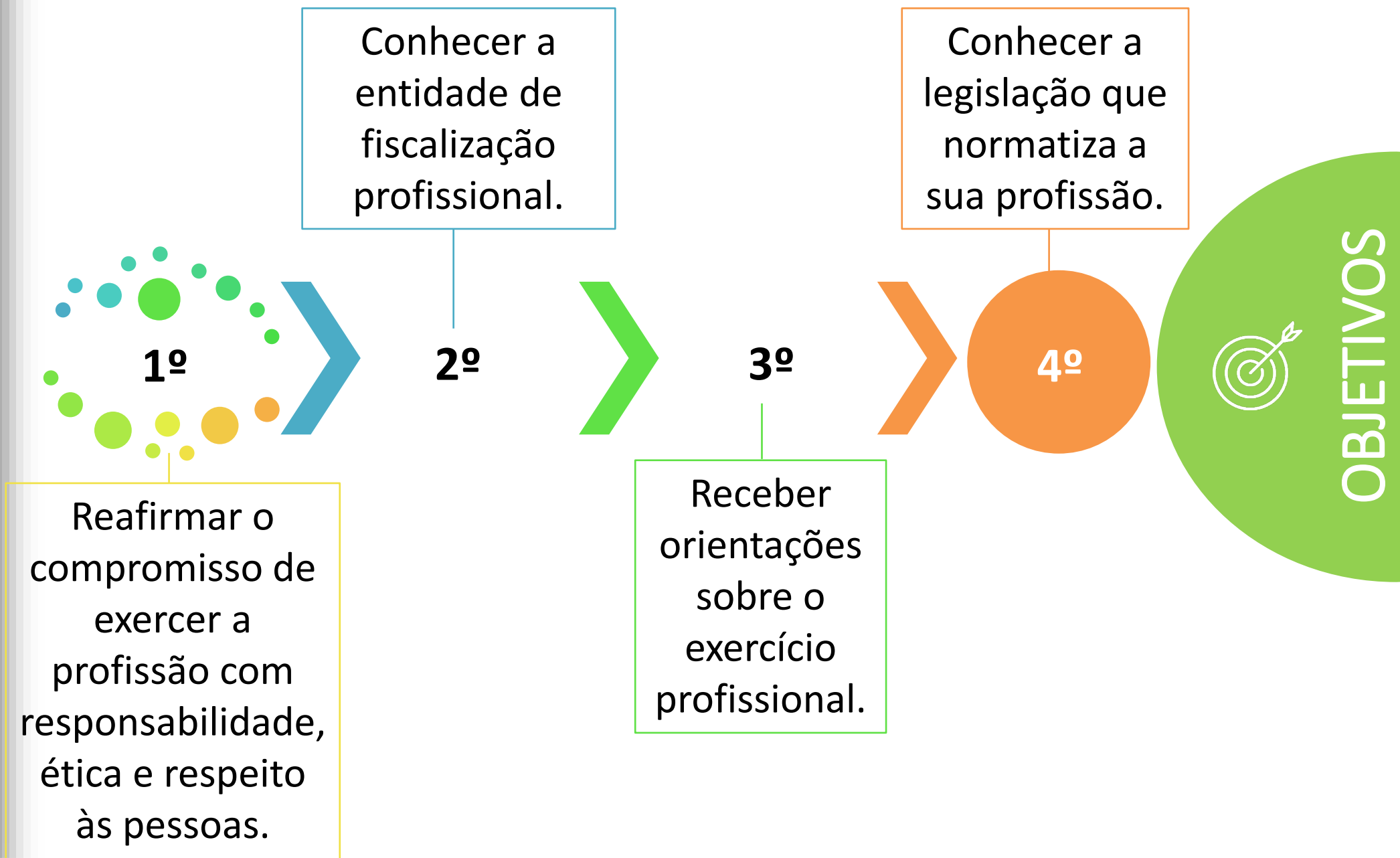


ATIVIDADES E PROGRAMAS

AÇÕES DO CRN-8

LEGISLAÇÃO

INSTITUCIONAL



DIFERENÇAS



INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

DEFINIÇÕES

□ CONSELHOS PROFISSIONAIS

- ↳ São autarquias federais;
- ↳ Mantidos pelas contribuições compulsórias que todos os profissionais vinculados aos respectivos conselhos estão legalmente obrigados a pagar na sua condição de órgãos do estado;
- ↳ Existem para controlar e fiscalizar o exercício das diferentes profissões, visando ao benefício e à proteção dos interesses da sociedade.



DEFINIÇÕES

☐ SINDICATOS

- └ Têm como missão principal a luta pela melhoria das condições de trabalho, da remuneração dos profissionais, das relações entre proprietários de empresas privadas, públicas e colaboradores, e à defesa da classe, entre outras atividades.



FNN
Federação Nacional
dos Nutricionistas



INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

DEFINIÇÕES

□ ASSOCIAÇÕES

- ↳ São sociedades de cunho científico, criadas com o objetivo de promover eventos científicos e auxiliar na atualização dos conhecimentos técnico-científicos da profissão para o atendimento à sociedade.



Associação de Nutrição do Paraná (ANUPAR)



CRIAÇÃO DO SISTEMA CFN/ CRN

- └ Lei nº 6.583/1.978 (20/10/78);
- └ Decreto nº 84.444/1.980 (30/10/80);
- └ A Lei e o Decreto Federal apresentam:
 - Formação dos Conselhos
 - Exercício Profissional
 - Anuidades
 - Infrações e penalidades



FINALIDADE SISTEMA CFN/ CRN

- ↳ Orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão em todo o território brasileiro, em defesa da sociedade

Nota Pública

Nota do Sistema CFN/CRN sobre o parecer do CFM

29/11/2019

A prescrição de dietas e a assistência nutricional são atividades privativas do nutricionista



Justiça concede liminar favorável ao CRN-9 em caso sobre exercício ilegal da profissão

27/01/2020

Decisão reforça o trabalho do Sistema CFN/CRN, de combate a prática ilegal da profissão

COMUNICADO

Com Ação Civil Pública, CFN vai à Justiça em defesa do NASF

03/02/2020

Ação tem o objetivo de resguardar os direitos da população

SENACON

Senacon promove consulta pública sobre a regulamentação da publicidade infantil

21/02/2020

O prazo para envio das contribuições vai até o dia 27 de fevereiro



ORGANIZAÇÃO SISTEMA CFN/ CRN

- └ O CFN tem sede no Distrito Federal.



Regionais

- CRN 1 – DF, GO, MT, TO
- CRN 2 – RS
- CRN 3 – MS, SP
- CRN 4 – ES, RJ
- CRN 5 – BA, SE
- CRN 6 – AL, CE, MA, PB, PE, PI, RN
- CRN 7 – AC, AM, AP, PA, RO, RR
- CRN 8 – PR
- CRN 9 – MG
- CRN 10 – SC

**Em breve: CRN-11:
desmembramento do CRN-6**



INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

COMPETÊNCIAS DO CFN

- ↳ Criar LEGISLAÇÃO e outros atos que disciplinem a atuação dos CRNs , nutricionistas e dos técnicos em nutrição e dietética.



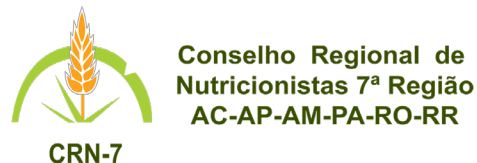
MISSÃO DO CFN

“Contribuir para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, fiscalizando, normatizando e disciplinando o exercício profissional do nutricionista e do técnico em Nutrição e Dietética, para uma prática pautada na ética e comprometida com a Segurança Alimentar e Nutricional, em benefício da sociedade.”



COMPETÊNCIA DOS REGIONAIS

- ▮ Cabe aos Regionais cumprir e fazer cumprir as normas que regem a profissão e realizar as atividades de fiscalização e orientação ética em suas respectivas jurisdições.



INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

ATIVIDADES E PROGRAMAS

AÇÕES DO CRN-8

LEGISLAÇÃO

MISSÃO DO CRN-8

“Defender o direito humano à alimentação saudável, contribuindo para a promoção da saúde da população, mediante a garantia do exercício profissional competente, crítico e ético.”



CRN-8



INSTITUCIONAL

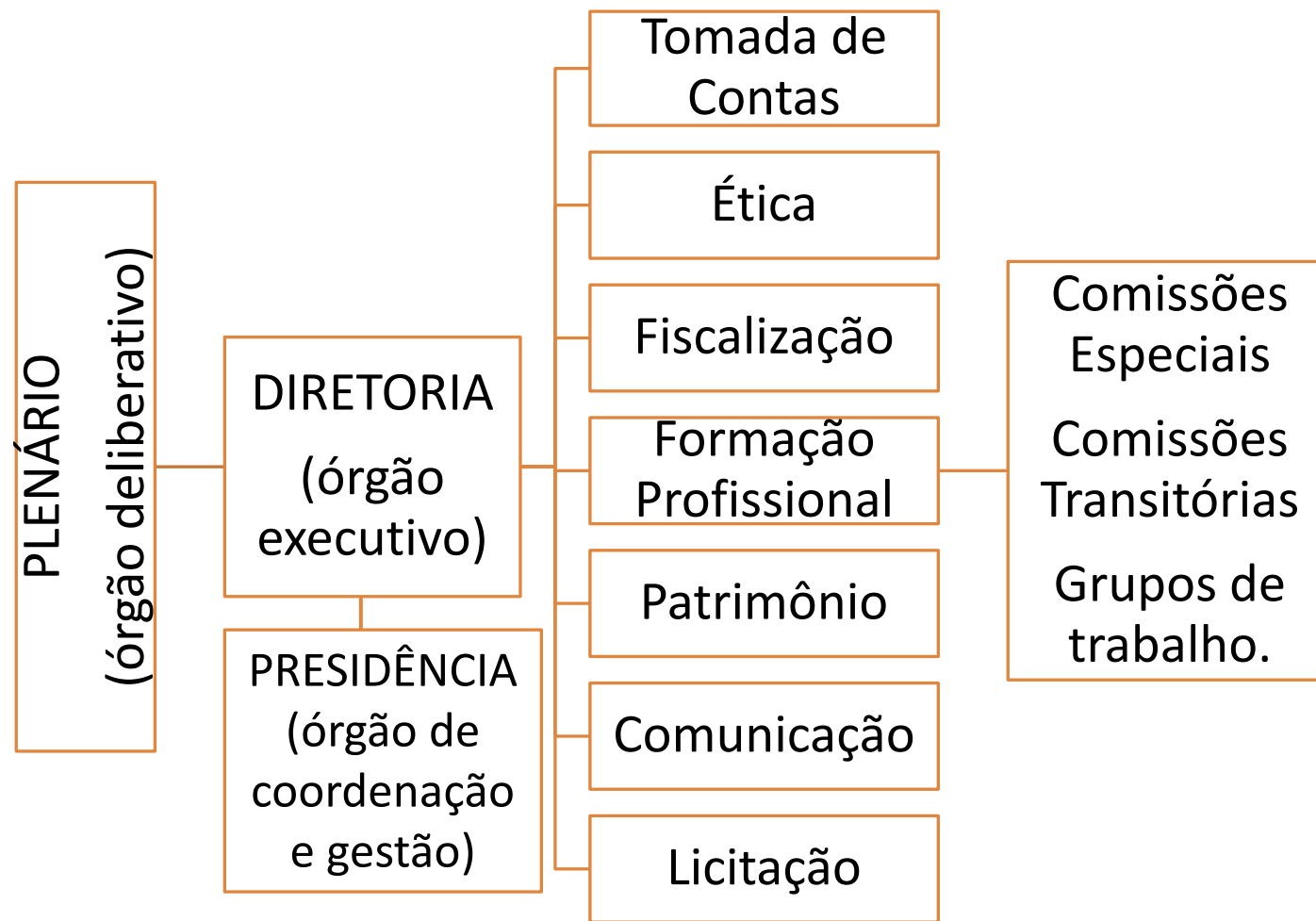
OBJETIVOS

O QUE CRN-8 FAZ?

- └ Habilita legalmente para o exercício profissional;
- └ Controla a assunção de Responsabilidades Técnicas (RT);
- └ Fiscaliza Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas do ramo de alimentação e nutrição;
- └ Orienta sobre legislações e procedimentos;
- └ Atende denúncias;
- └ Apoia e participa de iniciativas que sejam de interesse do exercício profissional;
- └ Auxilia na regulamentação de leis em parceria com a Assembleia Legislativa do Paraná;
- └ Funciona como Tribunal Regional de Ética;
- └ Estimula o correto exercício da profissão.



ESTRUTURA DO CRN-8



ESTRUTURA DO CRN-8

- ❑ PLENÁRIO GESTÃO 2018-2021 – POSSE EM 02 DE OUTUBRO DE 2018.



ATIVIDADES E PROGRAMAS

AÇÕES DO CRN-8

LEGISLAÇÃO



INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

ESTRUTURA DO CRN-8

□ DIRETORIA 2020-2021

- └ **Vice-Presidente no Exercício da Presidência:** Cilene da Silva Gomes Ribeiro CRN-8 418
- └ **Tesoureira:** Tatiane Winkler Marques Machado CRN-8 5406
- └ **Secretária:** Thatielly Schwarzbach de Souza Garcia CRN-8 1705



NUTRICIONISTA

- Profissão reconhecida pela lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1.991 (dou 18/09/1991) que “Regulamenta a profissão de nutricionista e determina outras providências”.



LEGISLAÇÃO

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

NUTRICIONISTA

└ Art 3º São atividades privativas dos nutricionistas:

I - direção, coordenação e supervisão de cursos de graduação em nutrição

II - planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição

III - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos

IV - ensino das matérias profissionais dos cursos de graduação em nutrição



LEGISLAÇÃO

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

NUTRICIONISTA

V - ensino das disciplinas de nutrição e alimentação nos cursos de graduação da área de saúde e outras afins

VI - auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética

VII - assistência e educação nutricional e coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas e privadas e em consultório de nutrição e dietética

VIII - assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos



LEGISLAÇÃO

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

NUTRICIONISTA

❑ O nutricionista é um profissional de saúde!

- └ Para exercer a profissão é necessário:
 - └ Possuir certificado de conclusão de curso/diploma expedido por escolas de graduação em Nutrição reconhecidas e devidamente registradas no órgão competente do Ministério da Educação (MEC).
 - └ Estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) da sua respectiva jurisdição.



LEGISLAÇÃO

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

NUTRICIONISTA

☐ Carteira de Identidade Profissional

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS
___ REGIÃO

INSCRIÇÃO Nº

NOME

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO TITULAR

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75
CARTEIRA DE IDENTIDADE DO NUTRICIONISTA

RG ORGÃO EXP. DATA EXP. CPF ALAQH: 20478/5908

FILIAÇÃO

NACIONALIDADE NATURALIDADE DATA NASC.

CONCLUSÃO DO CURSO ESTABELECIMENTO DE ENSINO/UF

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

PRESIDENTE DO CRN www.cfn.org.br



LEGISLAÇÃO

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

QUANTOS SOMOS?



Nutricionistas: 161.952
TND: 20.467
Pessoas Jurídicas: 38.508



Nutricionistas: 8.891
TND: 162
Pessoas Jurídicas: 2.641

Dados: CFN/2020



LEGISLAÇÃO

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

INSCRIÇÃO

Resolução CFN nº 466/2010

Resolução CFN nº 546/2014

Resolução CFN nº 661/2020

Você pode fazer o requerimento e alteração de inscrição online!

Acesse o portal 24 Horas para Requerimento de Inscrição ou então para alterar/atualizar seus dados.

Acesse: <https://crn8.org.br/portal/>



LEGISLAÇÃO

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

INSCRIÇÃO

☐ Tipos de Inscrições – Resolução CFN Nº 466/2010

└ Originária: Primeiro registro

DEFINITIVA

Ao portador de diploma registrado no órgão de ensino competente

Validade indeterminada.

PROVISÓRIA

Ao portador de certificado ou declaração de conclusão de curso, com a data em que colou grau

Válida por 24 meses, prorrogável por mais 12 meses por requerimento do Nutricionista.



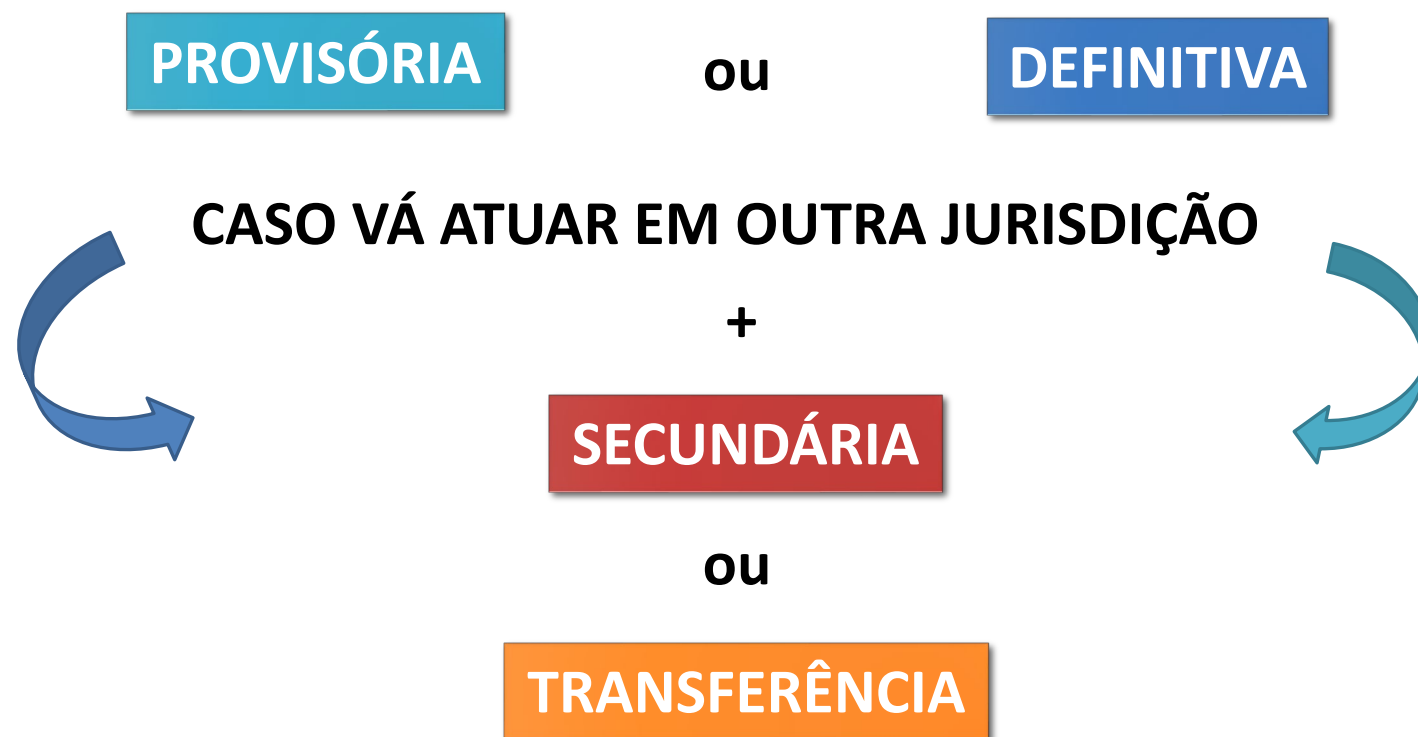
LEGISLAÇÃO

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

INSCRIÇÃO

□ Tipos de Inscrições – Resolução CFN Nº 466/2010



LEGISLAÇÃO

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

INSCRIÇÃO

☐ Tipos de Inscrições – Resolução CFN Nº 466/2010

└ Secundária:

- └ Válida por 12 meses
- └ Renovável quantas vezes necessário
- └ Por requerimento do nutricionista
- └ É vedada a assunção de Responsabilidade Técnica (exceto em cidades limítrofes).



LEGISLAÇÃO

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

INSCRIÇÃO



O exercício profissional com **Carteira de Identidade Profissional provisória ou secundária vencidas** é considerado Infração, passível de penalidade a critério do Conselho Regional.



LEGISLAÇÃO

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

INSCRIÇÃO

- ❑ O que fazer quando vou me afastar temporariamente ou definitivamente da profissão?

Baixa temporária

Duração de 5 anos, prorrogável pelo mesmo período.

A reativação pode ser solicitada a qualquer momento.

Cancelamento

Definitivo.

Necessária uma nova inscrição, para voltar a exercer a profissão.



LEGISLAÇÃO

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

INSCRIÇÃO

❑ Procedimento

- 1 • Preenchimento de requerimento que será submetido à diretoria do Regional.
- 2 • Apresentação dos documentos exigidos pelo CRN-8.
- 3 • Se concedido o cancelamento ou baixa temporária, são suspensos os direitos e deveres do nutricionista.
- 4 • O nutricionista DEVE devolver a carteira ao CRN-8.
- 5 • O nutricionista não poderá exercer a profissão em nenhuma hipótese!



LEGISLAÇÃO

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

INSCRIÇÃO



A solicitação de cancelamento ou baixa temporária da inscrição, **não desobriga o nutricionista de quitar débitos anteriores existentes.**



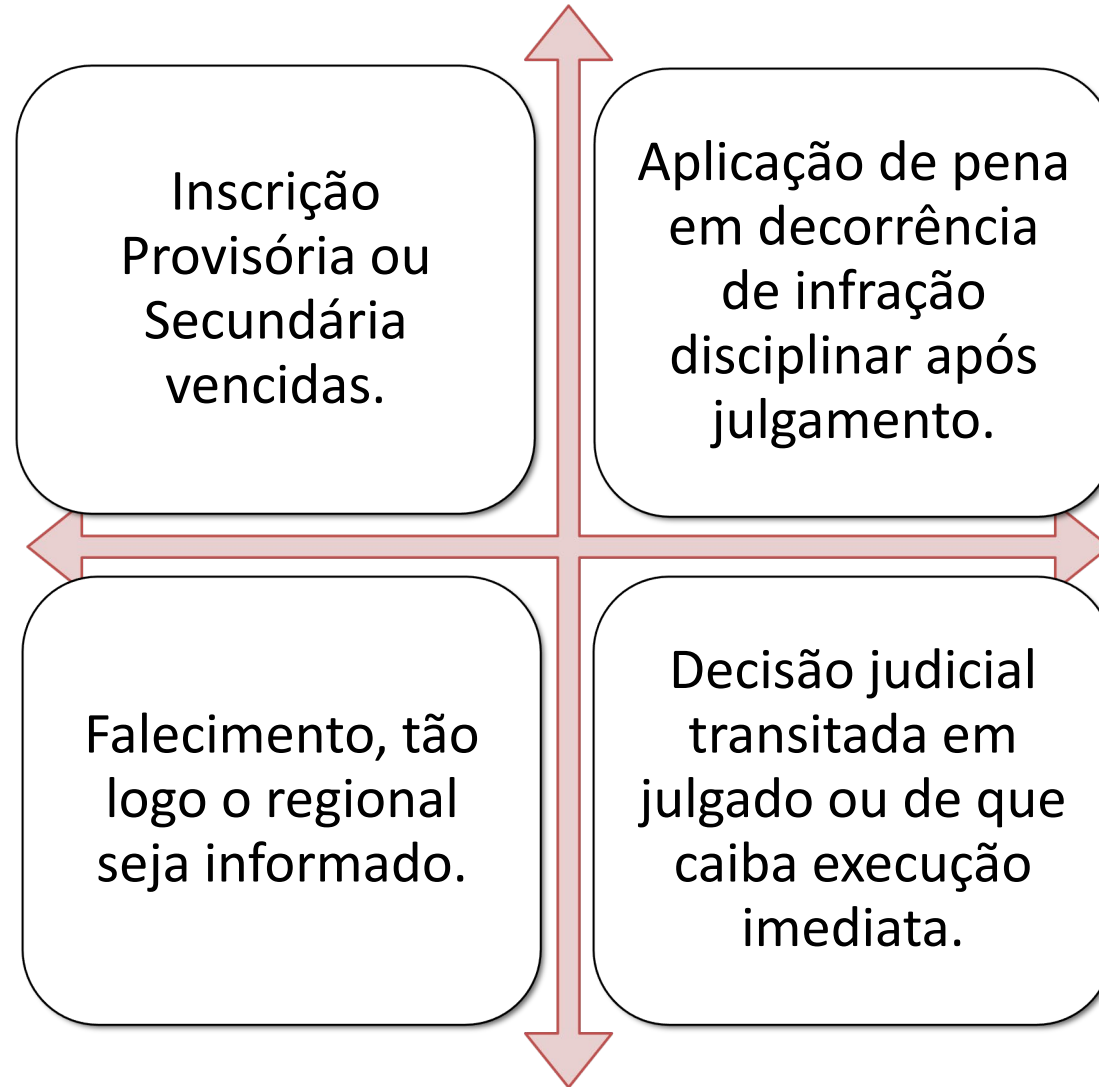
LEGISLAÇÃO

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

INSCRIÇÃO

- ❑ O Regional cancelará sua inscrição quando:



LEGISLAÇÃO

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

INSCRIÇÃO

❑ Procedimento para Reativação

1

- Preenchimento de requerimento que será submetido à diretoria do Regional.

2

- Após o reativação da inscrição o nutricionista deverá pagar apenas a anuidade correspondente aos em que irá exercer a profissão.

3

- O CRN-8 devolverá a Carteira Profissional ao nutricionista.



LEGISLAÇÃO

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

INSCRIÇÃO

☐ Identificação do Profissional

↳ Qualquer documento elaborado pelo nutricionista (relatório, orientação, prescrição e outros) deverá conter os seguintes dados:

1. Nome;
2. Profissão;
3. Identificar o Regional: CRN-8;
4. Nº de inscrição;
5. Em caso de inscrição provisória será obrigatória a utilização do **/P**;
6. Em caso de inscrição secundária é obrigatória a utilização do **/S**.



LEGISLAÇÃO

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

INSCRIÇÃO

☐ Identificação do Profissional

- ↳ O uso do pronome Dr. ou Dra. no carimbo é facultativo.

PROVISÓRIA

Maria dos Santos
Nutricionista
CRN-8 xxxx/P

DEFINITIVA

Maria dos Santos
Nutricionista
CRN-8 xxxxx

SECUNDÁRIA

Maria dos Santos
Nutricionista CRN-
8 xxxx/S



LEGISLAÇÃO

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

INSCRIÇÃO



Em caso de inscrição provisória será obrigatória a utilização **/P**.

Em caso de inscrição secundária é obrigatória a utilização do **/S**.



LEGISLAÇÃO

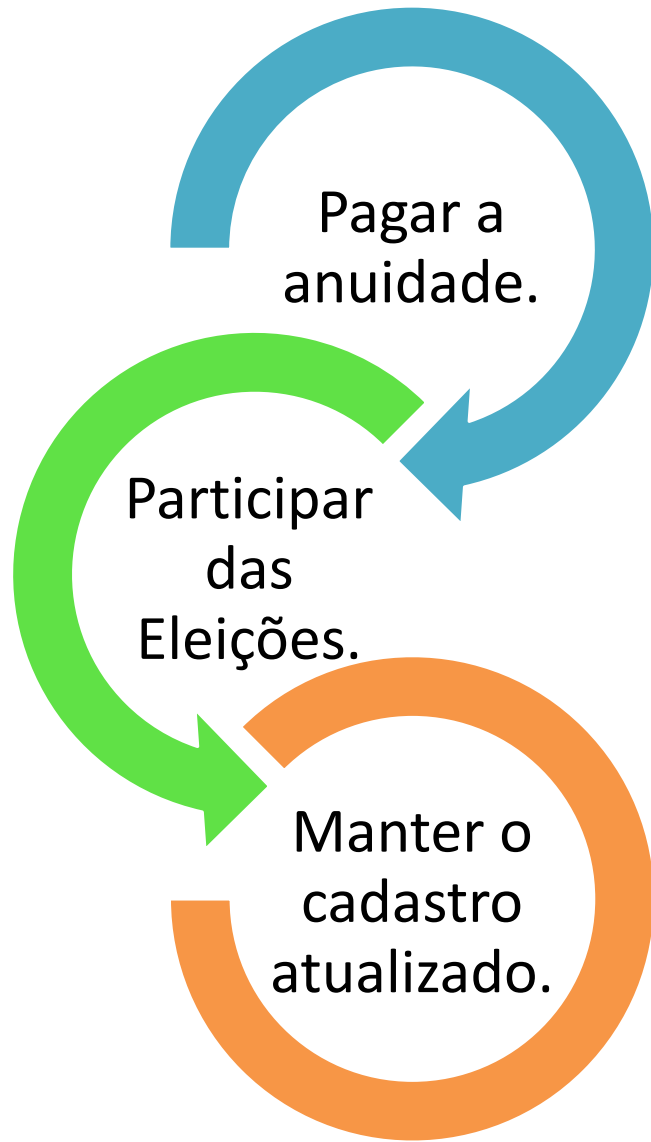
INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

DEVERES DO NUTRICIONISTA

ATIVIDADES E PROGRAMAS

AÇÕES DO CRN-8



LEGISLAÇÃO

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

DEVERES DO NUTRICIONISTA

▣ Anuidade

A obrigatoriedade do pagamento da anuidade está prevista na Lei Federal 12.514.

O valor da anuidade e as formas de pagamento são estabelecidos pelo CFN por meio de Resolução.

- └ 10/02 – Cota única com 10% de desconto.
- └ 10/02 – 1ª parcela de 5.
- └ 10/07 – Cota única sem desconto.



LEGISLAÇÃO

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

DEVERES DO NUTRICIONISTA

☐ Eleições – Resolução CFN nº 564/2015

Definição do Plenário.

Ocorrem a cada 3 anos.

VOTO OBRIGATÓRIO!



LEGISLAÇÃO

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

DEVERES DO NUTRICIONISTA

- ☐ Eleições – Resolução CFN nº 564/2015

QUEM VOTA?

NUTRICIONISTAS

- └ Inscrição Definitiva
- └ Inscrição Provisória
- └ Regulares com suas obrigações diante do CRN.



LEGISLAÇÃO

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

DEVERES DO NUTRICIONISTA

☐ Eleições – Resolução CFN nº 564/2015

JUSTIFICATIVA

- Deve ser apresentada em até 30 dias após às eleições.
- É necessário descrever o motivo e comprovar a causa impeditiva, se possível.

JUSTIFICATIVA DEFERIDA

- Não será gerada penalidade.

JUSTIFICATIVA INDEFERIDA

- Acarretará aplicação de multa.



LEGISLAÇÃO

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

DEVERES DO NUTRICIONISTA

- ❑ Eleições – Resolução CFN nº 564/2015

O valor da multa é fixado pela Resolução CFN nº 639/2019.

MULTA ELEITORAL

Parágrafo único – A multa por ausência não justificada à eleição será aplicada pelo respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade efetivamente devida pelo profissional no mesmo exercício.



LEGISLAÇÃO

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

DEVERES DO NUTRICIONISTA

☐ Atualização dos dados cadastrais.

└ Portal CRN-8 24 horas: (atualização/Emissão de boletos)

CRN-8
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 8ª REGIÃO - PARANÁ

Acesse sua inscrição

Reemitir Boleto ★

Conferência de Certidão

Consulta de Cadastro

Fale Conosco

Sair

Acesse Sua Inscrição

Para **ENTRAR** e ter acesso aos serviços disponíveis, digite nos campos abaixo o número da sua **Inscrição** ou **CPF** ou **CNPJ** e a **senha**.

Sendo a primeira vez, clique em **Criar uma senha**.

Caso tenha esquecido sua senha, clique em **Lembrar sua senha**.

Nº Inscrição / CPF / CNPJ:

Senha:

Entrar

[Criar uma senha](#)

[Lembrar sua senha](#)

[Reemitir boleto](#) ★
Novidade para rapidamente, sem necessidade de senha, obter 2ª via de boleto

└ Telefone

└ E-mail



LEGISLAÇÃO

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

RESOLUÇÕES CFN

❑ Resolução CFN nº 600/2018

“Dispõe sobre a Definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, estabelece parâmetros numéricos de referência, por área de atuação, e dá outras providências”

- └ Nutrição em Alimentação Coletiva;
- └ Nutrição Clínica;
- └ Nutrição em Esportes e Exercício Físico;
- └ Nutrição em Saúde Coletiva;
- └ Nutrição na Cadeia de Produção, na Indústria e no Comércio de Alimentos;
- └ Nutrição no Ensino, na Pesquisa e na Extensão.



LEGISLAÇÃO

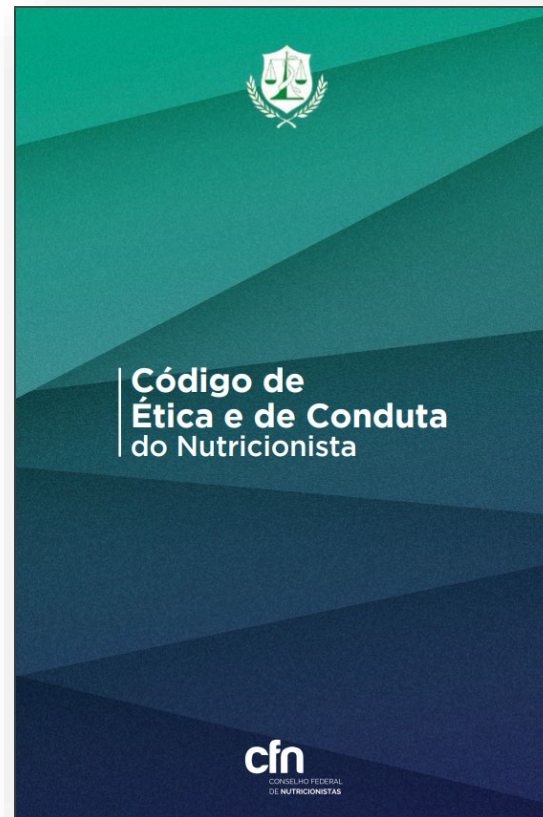
INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

RESOLUÇÕES CFN

❑ Resolução CFN nº 599/2018

“Aprova o CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO NUTRICIONISTA e dá outras providências”



LEGISLAÇÃO

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

RESOLUÇÕES CFN

Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978

Cria os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, Regula o seu funcionamento e dá outras providências.

Decreto nº 8.444, de 30 de janeiro de 1980

Regulamenta a Lei nº 6.583/78.

Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991

Regulamenta a profissão de nutricionista e determina outras providências.

Resolução CFN nº 304/03

Dispõe sobre Prescrição Dietética na Nutrição Clínica.



LEGISLAÇÃO

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

RESOLUÇÕES CFN

Resolução CFN n° 306/03

Dispõe sobre Prescrição de Exames Laboratoriais.

Resolução CFN n° 656/2020

Dispõe sobre Prescrição Suplementos Nutricionais.

Resolução CFN n° 417/08

Dispõe sobre procedimentos nutricionais para atuação dos nutricionistas e dá outras providências.

Resolução CFN n° 418/08

Dispõe sobre a relação do nutricionista com estágio.



LEGISLAÇÃO

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

RESOLUÇÕES CFN

Resolução CFN nº 465/10

Dispõe sobre as atribuições do nutricionista no PNAE e dá outras providências.

Resolução CFN nº 525/13

Dispõe sobre Prescrição de Fitoterápicos.

Resolução CFN nº 378/05 e 544/2014

Dispõe sobre o registro e cadastro de pessoas jurídicas nos conselhos regionais de nutricionista.

Resolução CFN nº 466/10 e 546/2014

Dispõe sobre a inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de nutricionistas e dá outras providências.



LEGISLAÇÃO

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

RESOLUÇÕES CFN

Resolução CFN nº 556/15

Altera as Resoluções nº 416, de 2008, e nº 525, de 2013, e acrescenta disposições à regulamentação da prática da Fitoterapia para o nutricionista como complemento da prescrição dietética.

Resolução CFN nº 576/16

Dispõe sobre a responsabilidade técnica do nutricionista.

Resolução CFN nº 545/14, 596/17 e 597/17

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nos processos de infrações movidos contra pessoas físicas e pessoas jurídicas e dá outras providências.



LEGISLAÇÃO

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

RESOLUÇÕES CFN

Resolução CFN nº 599/2018

Dispõe sobre o Código de Ética e de Conduta do Nutricionista.

Resolução CFN nº 600/18

Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, estabelece parâmetros numéricos de referência por área de atuação e dá outras providências.



LEGISLAÇÃO

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

RESOLUÇÕES CFN

❑ Responsabilidade Técnica - Resolução CFN nº 576/2016

“Dispõe sobre procedimentos para solicitação, análise, concessão e anotação de Responsabilidade Técnica do Nutricionista e dá outras providências.”

- ↳ **Art. 2º** A Responsabilidade Técnica é a atribuição concedida pelo CRN ao Nutricionista habilitado, que assume o compromisso profissional e legal na execução de suas atividades, compatível com a formação e os princípios éticos da profissão, visando à qualidade dos serviços prestados à sociedade.



LEGISLAÇÃO

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

RESOLUÇÕES CFN

- ❑ **Cancelamento de Responsabilidade Técnica - Resolução CFN nº 576/2016**
 - └ **Art. 9º** A Responsabilidade Técnica concedida pelo CRN poderá ser cancelada a qualquer momento, quando se verificar o não atendimento a algum dos critérios contidos nos Incisos I a V, Artigo 4º desta Resolução, sendo informado oficialmente por escrito ao Nutricionista e à Pessoa Jurídica.



LEGISLAÇÃO

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

RESOLUÇÕES CFN

- ❑ Cancelamento de Responsabilidade Técnica - Resolução CFN nº 576/2016



O cancelamento da Responsabilidade Técnica não se refere a Baixa Temporária de inscrição.

Neste caso, apenas o vínculo empregatício é encerrado, a inscrição no CRN continua ativa.



LEGISLAÇÃO

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

RESOLUÇÕES CFN

- ❑ **Cancelamento de Responsabilidade Técnica - Resolução CFN nº 576/2016**
 - └ **Art. 9º** A Responsabilidade Técnica concedida pelo CRN poderá ser cancelada a qualquer momento, quando se verificar o não atendimento a algum dos critérios contidos nos Incisos I a V, Artigo 4º desta Resolução, sendo informado oficialmente por escrito ao Nutricionista e à Pessoa Jurídica.



LEGISLAÇÃO

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

Conhecer as legislações e o Código de Ética da Profissão é uma OBRIGAÇÃO LEGAL!

Art. 21 do Código Penal:

“O desconhecimento da lei é inescusável.”



LEGISLAÇÃO

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

AÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO CFN E CRN-8 REFERENTE AO CORONAVÍRUS



AÇÕES CFN E CRN-8

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

NOTA PÚBLICA DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- ↳ Em 16 de março de 2020, o Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) divulgou a **NOTA PÚBLICA** sobre a pandemia do coronavírus
- ↳ A nota orienta os Regionais, os profissionais, os governantes e a população referente ao CORONAVÍRUS



AÇÕES CFN E CRN-8

INSTITUCIONAL

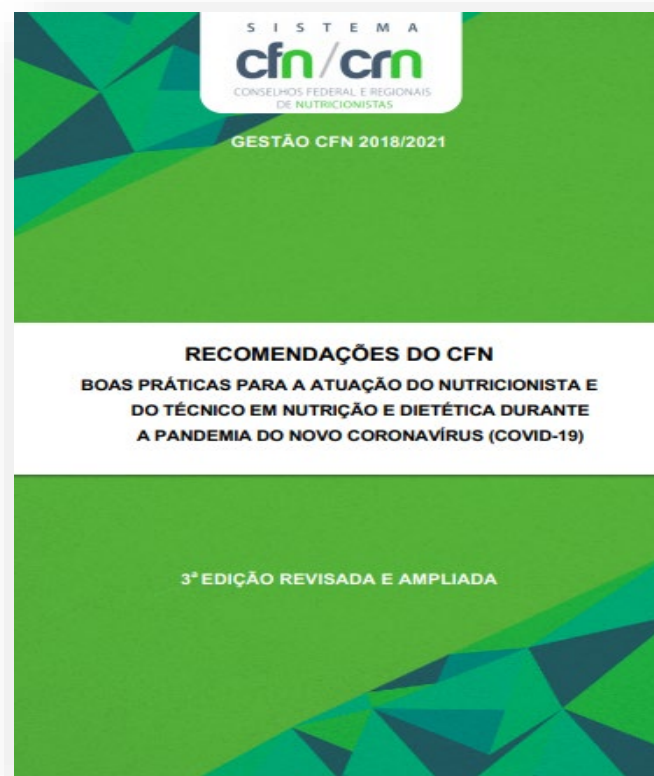
OBJETIVOS

RECOMENDAÇÕES DO CFN: BOAS PRÁTICAS PARA A ATUAÇÃO DE NUTRICIONISTAS E TND DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS

↳ Em 20 de março de 2020, o CFN divulgou a 3ª versão do documento, revisada e ampliada

↳ O documento é considerado uma bússola para o nutricionista neste período e pode ser acessado na íntegra por meio do link:

https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2020/03/nota_coronavirus_3-1.pdf



AÇÕES REALIZADAS PELO CRN-8

❑ CAMPANHA NAS REDES SOCIAIS: #COZINHONONAQUARENTENA #CRN8NAQUARENTENA #VAMOSVENCER #COMIDADEVERDADE #CRN8EVOCE

- └ Nas últimas semanas atravessamos momentos peculiares.
- └ Percebemos que muitas pessoas voltaram para a cozinha, algumas sozinhas, outras em família
- └ O objetivo do CRN-8 é trazer um pouco de leveza para este momento. O CRN-8 já divulgou a 1ª edição do livro de receitas e está em fase de finalização da 2ª edição



AÇÕES CFN E CRN-8

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

AÇÕES REALIZADAS PELO CRN-8

❑ CRN-8 ORIENTA A POPULAÇÃO

- └ Por meio de posts nas redes sociais, o CRN-8 orientou sobre os princípios básicos de higiene para os serviços de alimentos e para os ambientes domésticos



AÇÕES REALIZADAS PELO CRN-8

❑ PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO VIRTUAL COM O MINISTÉRIO PÚBLICO-PR

- ↳ O Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região, Alexandro Wosniaki CRN-8 3823 participou, no dia 27 de abril, do Grupo de Pesquisa Nutrição infantil, a convite da Dra. Luciana Linero, Promotora de Justiça no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança, do Adolescente e da Educação. Os participantes falaram sobre a importância da nutrição para o desenvolvimento infantil



AÇÕES CFN E CRN-8

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

publica a resolução nº 666, que define e disciplina a teleconsulta como forma de prestação de assistência nutricional durante a pandemia da Covid-19. O Conselho também instituiu o Cadastro Nacional de Nutricionistas para Teleconsulta (Cadastro @nutricionista)

@nutricionista

RESOLUÇÃO CFN Nº 666 INSTITUI O CADASTRO NACIONAL DE NUTRICIONISTAS PARA TELECONSULTA DURANTE A PANDEMIA.

Pesquise nutricionistas para realização de teleconsulta

Chame para realizar a consulta

LEIA A MATÉRIA

cfm
CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

cfm_nutri

The advertisement features a person in profile looking at a laptop. The laptop screen shows a website with a smiling woman in a headset. The background is a whiteboard with faint text. A green banner at the bottom left contains the text 'LEIA A MATÉRIA'. The bottom right corner has the CFM logo and 'CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS'. The bottom left corner has a refresh icon and 'cfm_nutri'.



AÇÕES CFN E CRN-8

INSTITUCIONAL

OBJETIVOS

FISCALIZAÇÃO

Em 2020 foram realizadas:
232 visitas fiscal
575 ações orientadoras remotas

☐ Proteção à sociedade.

- ↳ Realizada pelos Nutricionistas Fiscais do CRN-8;
- ↳ Aplicação do Roteiro de Visita Técnica (RVT)
 - Ferramenta desenvolvida pelo CFN, conforme a área de atuação do nutricionista.

RVT/AC-UAN	RVT/NC- Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI
RVT/AC-Refeição Convênio/Cesta de Alimentos	RVT/NC- Ambulatório/Consultório
RVT/AC-Alimentação Escolas Gestor Público	RVT/NC- Banco de Leite Humano
RVT/AC-Alimentação Escolar Rede Privada de Ensino	RVT/NC- Indústria de Alimentos
RVT/NC-Hospitais e Instituições Similares	





ENDEREÇOS CRN-8

SEDE: RUA MARECHAL DEODORO, 630 – CONJUNTO 203

EDIFÍCIO CENTRO COMERCIAL ITÁLIA – CENTRO – CURITIBA/PR

FONE/FAX: (41) 3224-0008

DELEGACIA: RUA DOUTOR ELIAS CÉSAR, 55

EDIFÍCIO CITY HALL CENTER - JARDIM CAIÇARAS - LONDRINA/PR

FONE/: (43) 3324-7398

SITE: WWW.CRN8.ORG.BR

E-MAIL: CRN8@CRN8.ORG.BR